

RELATO N.º 004/2022-DIRAD/DER-ES

À Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: E-docs 2021-HW6HP.

Convênio: 0xx/2022.

Objeto: Cooperação Técnica, Científica e Pedagógica com o DER-ES através do Curso de Pós-graduação em Engenharia de Infraestrutura Urbana do IFES – Campus Vitória.

Diretoria Interessada: Diretoria de Administração e Finanças do DER-ES – DIRAD/DER-ES

Assunto: Autorização para lavratura de Termo de Convênio.

2. Motivação do Relato:

Trata o presente processo de demanda da Diretoria de Administração e Finanças do DER-ES – DIRAD/DER-ES, solicitando de formalização de Convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES, com vistas a complementar e capacitar os servidores por meio de conhecimento técnico e científico para atuarem em diferentes setores relacionados à infraestrutura dinâmica das cidades, além do desenvolvimento, conforme se lê dos escritos trazidos pela DIRAD/DER-ES à peça #2.

O relato dos autos se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso a formalização de Convênio, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pelo artigo 11, inciso VI da Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pelo artigo 1.º, inciso VI da Resolução 03/2019, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

3. Da vigência:

O presente Convênio vigorará por 36 (trinta e seis) meses a partir do primeiro dia seguinte à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme Plano de Trabalho aprovado à peça #42, fls. 09 a 24, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Quanto à publicação na Imprensa Oficial, vale lembrar que o IFES providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União (DOU) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,

sendo que a mesma providência deverá ser tomada pelo DER-ES no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

4. Dos Recursos Financeiros:

Este Acordo de Cooperação Técnica não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução de seu Plano de Trabalho. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

No entanto, o Plano de Trabalho prevê, em seu item 5, que o DER-ES, deverá disponibilizar por meio de cessão de uso a título gratuito, 10 (dez) microcomputadores novos, do tipo Workstation, processador Core i5, ou superior, 8Gb de Ram, ou superior, armazenamento SSD 256 Gb ou superior, Monitor LED 23 polegadas ou superior, placa de rede integrada com velocidade de 1000 Mpbs interface gráfica dedicada, conectividade de rede com fios padrão Gigabit ethernet. Estes equipamentos serão utilizados para contribuir, parcialmente, para a implantação do laboratório de infraestrutura urbana, a fim de atender as demandas do curso. Encerrado o presente Plano de Trabalho, os equipamentos cedidos serão doados ao IFES.

5. Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo PGE/ES, instada a se manifestar acerca da legalidade do Termo de Cooperação em questão, apresentou alguns apontamentos que entende ser importantes para a regularização da feita, conforme se lê as peças #19, #22 dos autos.

Diante disso, a Diretoria de Administração e Finanças – DIRAD/DER-ES, responsável pela demanda, veio aos autos e juntou manifestação complementar correlata às solicitações da PGE/ES, conforme se lê às peças #28 a #36.

Além disso, há ainda manifestação complementar da Gerência de Licitações e Contratos - GELIC/DER-ES, às peças #32 e #35.

6. Do Diretor de Administração e Finanças – DIRAD/DER-ES

Vale registrar que o pleito de Convênio contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica e instrução complementar requerida pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos que possam embasar sua a autorização para sua assinatura.

Registro, ainda, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica pela DIRAD/DER-ES ante o parecer da Procuradoria do Estado do Espírito Santo; **manifesto entendimento pela autorização** da lavratura do presente Termo de Cooperação Técnica (Convênio), a ser firmado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES.

Vitória, 3 de março de 2022.



Edmar Fraga Rocha

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DER-ES – DIRAD/DER-ES

Processo: 2021-HW6HP

RELATO Nº 004/2022-DIRAD/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 04/2022

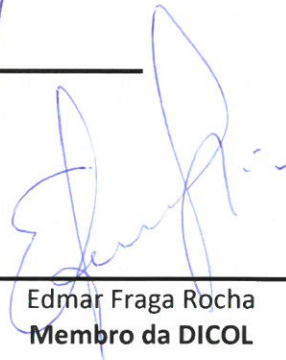
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração e Finanças do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 004/2022-DIRAD/DER/ES, inserto nos autos 2021-HW6HP, o qual foi incluído na Ata da 3ª Reunião da DICOL realizada no dia 22/3/2022.



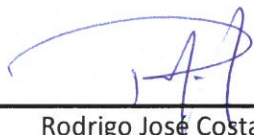
Luiz Cesar Mareta Coura
Presidente da DICOL



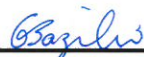
Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



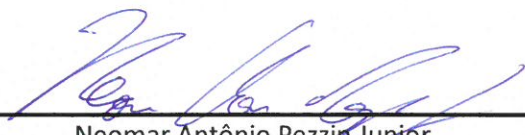
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



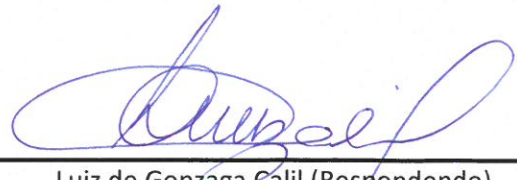
Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil (Respondendo)
(DECRETO Nº 017-S, de 5/1/2022)
Membro da DICOL